Fls. O Y



ESTADO DE MATO GROSSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Segurança Pública e Comunitária

Parecer nº 035/2019/CSPC

Referente ao PL 509/2019

"Dispõe sobre a utilização de "drones" para fiscalização da Polícia Ambiental no Estado".

Autor: Dep. Romoaldo Júnior

Relator (a): Deputado (a)

I - Relatório

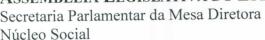
Trata-se de Projeto de Lei nº 509/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior que Dispõe sobre a utilização de "drones" para fiscalização da Polícia Ambiental no Estado.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2019, sendo colocada em pauta dia 15/05/2019, tendo seu devido cumprimento dia 22/05/2019, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 23/05/2019, sendo nela recebida em 25/05/2019, conforme folhas n°02 e 03/verso.

É o relatório.

ESTADO DE MATO GROSSO





Comissão de Segurança Pública e Comunitária





Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "g" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei tem o objetivo dispor sobre a utilização de "drones" para fiscalização da Polícia Ambiental no Estado de Mato Grosso, viabilizando assim um novo método de fiscalização e monitoramento de grandes áreas.

A utilização de drones, que captam imagens em alta resolução, é um dos artifícios que têm ganhado força para ampliar o trabalho de fiscalização ambiental, órgãos ligados ao tema tem contado cada dia mais com a tecnologia.

Os drones são ágeis e seguros, o que garante maior economia e controle na atuação dos policiais ambientais. Outra vantagem é a rapidez para as ações de planejamento ou de monitoramento de áreas remotas, muitas vezes de difícil acesso, possibilitando maior segurança, posto que não expoõe o agente a situações de risco desnecessários.

Muito úteis para adquirir informações, mapeamentos, levantamento, obtenção de imagens, o drone auxiliará na medição de áreas de desmatamento, fiscalização de áreas de queimadas e caça, levantamento de localização de aterros e lixões irregulares, patrulhamento contra pesca predatória e de poluição sonora em locais públicos através de imagens em tempo real.

O ser humano continuará a ser parte importante no processo, mas o uso de drones contribuirá bastante para a segurança policial, conseguindo encurtar o tempo de ação, gerando assim economia de material e de recursos humanos.

O georreferenciamento, por exemplo, pode ser feito de maneira bem mais rápida.

AACC

ESTADO DE MATO GROSSO





CTJ

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Segurança Pública e Comunitária

O uso dessa tecnologia complementar, pode ainda, ser usada em missões de reconhecimento, possibilitando a realização de planejamento melhor estruturado, visto que o drone realiza a captura da imagem com muita descrição, e através desse levantamento de imagens é possível planejar as operações com antecedência.

Além disso, a possibilidade de observar a movimentação em tempo real, garante, durante a ocorrência, a segurança da equipe que está a frente e que não sabe por exemplo, o que tem logo depois de uma barreira que impossibilite o campo de visão.

Vale ressaltar, por fim, que o equipamento já esta sendo utilizado em diversos estados e tem contribuído na intensificação da fiscalização pela Policia Ambiental, tornando a execução dos trabalhos mais eficazes e o com menor custo para o erário.

Desta feita, data a importância dessa ferramenta para auxiliar a localização, observação e vigilância de alvos cometendo atividades ilícitas, quanto ao mérito, entendemos ser a propositura oportuna e conveniente.

É o parecer.

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 07
Rub. P

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Segurança Pública e Comunitária

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao projeto de lei nº **509/2019**, do Dep. Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em

Projeto de Lei 509/2019 - Parecer nº 035/2019/CSPC

Reunião da Comissão em

de

de 2019.

IV – Ficha de Votação

Descidentes Denutado	
Presidente: Deputado	
Relator:	
Voto Relator	1 7 1 0 500/2010 do
Pelas raz	ões expostas, voto favorável, ao Projeto de Lei nº 509/2019, de
autoria do Deputado Ro	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Empylini
Membros	Olson L.